

**Tribunal de Justiça do
Estado de Sergipe****Processo: 202040600875****Dados do Processo:**

Número Único 0033616-92.2020.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 19/08/2020	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Data Julgamento 27/07/2022	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome CELIO MAURICIO SILVA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE
Tipo Requerido	Nome SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
24/08/2022 07:50:24	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
24/08/2022 07:50:09	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
27/07/2022 12:23:03	Certidão	Aguardando prazo.	Secretaria	Não
27/07/2022 11:51:53	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} 3. Dispositivo Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO autoral, extinguindo o feito nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.	Secretaria	28/07/2022



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/07/2022 08:01:14	Conclusão	{Conclusão} Diante do transcurso de prazo do ato ordinatório de 27.06.2022, publicado no DJ de 28.06.2022, sem manifestação das partes, bem como diante do alvará expedido e retirado pelo perito, em cumprimento ao contido na decisão de 07.10.2020, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
07/07/2022 07:02:25	Juntada	Alvará Judicial nº 202240600283 expedido dia 30/06/2022 às 09:59:45 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
30/06/2022 09:59:45	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202240600283 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
28/06/2022 12:30:48	Certidão	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não
27/06/2022 08:43:30	Certidão	Certifico que confeccionei alvará judicial em favor do perito. Aguardando conferência e assinatura.	Secretaria	Não
27/06/2022 08:40:45	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante da juntada de laudo pericial em 04.06.2022, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC.	Secretaria	28/06/2022
25/06/2022 17:52:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
23/06/2022 09:18:06	Juntada	Depósito Judicial nº 220614043933740 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 22/06/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de CELIO MAURICIO SILVA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
14/06/2022 21:44:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
07/06/2022 12:29:36	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Cumpra-se completamente a decisão de p. 96. Aracaju/SE, 7 de junho de 2022.	Secretaria	08/06/2022
07/06/2022 07:56:21	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/06/2022 15:39:25	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
12/05/2022 08:40:50	Certidão	Aguardando laudo pericial.	Secretaria	Não
07/04/2022 07:20:53	Certidão	Aguardando laudo pericial.	Secretaria	Não
27/03/2022 15:05:52	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202240600976 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): CELIO MAURICIO SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/03/2022 12:13:51	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202240600976 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): CELIO MAURICIO SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/03/2022 10:54:19	Certidão	Certifico que expedi mandado de intimação da perícia ao requerente.	Secretaria	Não
04/03/2022 10:51:40	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, bem como seus causídicos, acerca da perícia médica agendada para o dia 29/03/2022, das 07h às 09h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. Fica o requerente advertido que deverá comparecer munido de exames, relatórios e laudos médicos, necessários à perícia.	Secretaria	07/03/2022
03/03/2022 12:39:19	Juntada	Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Agendo a perícia médica para 29/03/2022, das 07h às 09h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
25/01/2022 09:34:39	Certidão	Aguardando data disponível para marcação de perícia.	Secretaria	Não
20/01/2022 19:40:32	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Tendo em vista a certidão de p. 106, cumpra-se a decisão de p. 95/96, promovendo-se a intimação pessoa do periciando. Aracaju/SE, 19 de janeiro de 2022.	Secretaria	21/01/2022
10/01/2022 10:47:14	Conclusão	{Conclusão} Em razão da ausência de juntada de laudo pericial, bem como diante da juntada de petição da parte requerida, acostada aos autos em 14.12.2021, promovo a conclusão.	Juiz	Não
14/12/2021 23:40:25	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
31/07/2021 14:54:24	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140600482 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): CELIO MAURICIO SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
18/02/2021 13:12:19	Certidão	Aguarda realização da perícia e envio do laudo.	Secretaria	Não
18/02/2021 13:09:20	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140600482 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): CELIO MAURICIO SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
18/02/2021 12:50:34	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 15/06/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	19/02/2021
11/10/2020 23:27:11	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia na modalidade Ortopedia(DPVAT), conforme determinado em 07/10/2020, por falta de datas disponíveis para agendamento no ano de 2020, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
07/10/2020 09:48:55	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 6 de outubro de 2020.	Secretaria	08/10/2020
06/10/2020 12:41:27	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
06/10/2020 12:39:35	Certidão	CERTIFICO e dou fé que a contestação está tempestiva e que a parte requerente deixou o prazo para apresentação de réplica fluir sem manifestação.	Secretaria	Não
05/09/2020 13:25:58	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).	Secretaria	08/09/2020
05/09/2020 13:22:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200904162503473 às 16:25 em 04/09/2020.	Secretaria	Não
28/08/2020 13:12:03	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 28/08/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 26/08/2020, às 11:00:04.	Secretaria	Não
26/08/2020 11:00:04	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. [...]Por isso, consciente de que o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais firmados na CF e verificando, de outra banda, que a causa não traz discussão acerca de direito indisponível, determino o prosseguimento do feito com as seguintes diligências: 1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC, sob pena da incidência dos efeitos da revelia. [...] 3.Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). 4.As partes deverão informar, a Autorano prazo de 05 (cinco) dias e a Ré no prazo de resposta, os respectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/08/2020 07:10:13	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Por isso, consciente de que o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais firmados na CF e verificando, de outra banda, que a causa não traz discussão acerca de direito indisponível, determino o prosseguimento do feito com as seguintes diligências: 1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC, sob pena da incidência dos efeitos da revelia. 1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 1.2 Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC. 2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). 4. As partes deverão informar, a Autorano prazo de 05 (cinco) dias e a Ré no prazo de resposta, os respectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.	Secretaria	24/08/2020
20/08/2020 01:32:56	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/08/2020 15:05:39	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600875, referente ao protocolo nº 20200819150503329, do dia 19/08/2020, às 15h05min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	20/08/2020

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual